

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica Instituído no Município de Cáceres - MT a política de Regularização Fundiária através da demarcação urbanística, procedimento administrativo municipal, no âmbito das Secretarias Municipais Especial de Assuntos Estratégicos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de promover a regularização fundiária de interesse social; demarcar imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das ocupações e das posses com efeito facilitador do acesso ao direito à moradia e à propriedade urbana.

(...)”

Art. 2º O inciso II do art. 17, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17.....
.....

(...)

II - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento.

(...)”

Art. 3º O art. 23, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, será fiscalizado pelo Conselho, que terá entre outras atribuições:

(...)”

Art. 4º O art. 25, da Lei nº 2.610, de 26 de outubro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

I - Repasses efetuados pelo Poder Executivo e Legislativo a serem estabelecidos no orçamento municipal;

II - Doações, auxílio e contribuições de terceiros;

III - Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

IV - Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

V - Recursos oriundos da contrapartida prevista no artigo 3º, § 3º, V desta lei;

VI - Recursos de pagamento de taxa de indenização para imóveis regularizados pelo Reurb E.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Desincompatibilização obrigatória de Vereadores como Membros de Conselhos Municipais 06 (seis) meses antes das eleições municipais e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os Vereadores que eventualmente ocuparem vagas como Membros de Conselhos Municipais na Prefeitura Municipal de Cáceres, ficarão desincompatibilizados automaticamente e de forma definitiva de seus cargos, 06 (seis) meses antes das eleições municipais, independente de pedido formal do Vereador(a).

Parágrafo único. As vagas dos Vereadores serão ocupadas por seus suplentes, na forma prevista no regimento interno de cada Conselho Municipal, devendo o(a) respectivo Presidente(a), providenciar a substituição do Vereador no prazo previsto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 153/2024 – SSAAP**

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 29/2024-SSAAP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de saúde ocupacional obrigatórios, para atender as demandas da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 29/2024-SSAAP:

Fiscal: Ludmila Freitas Ortega Arange.

Substituto: Fernanda de Castro Rodrigues.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024.

Cáceres/MT, 23 de dezembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Assinado Digitalmente

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.332, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei Orçamentária Anual do Município de Cáceres-MT para o Exercício Financeiro de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa.

I - o orçamento fiscal referente ao Poder Municipal, compreende seus fundos, Órgãos, Autarquias, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados: Secretarias e entidades da Administração Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 545.293.210,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil e duzentos e dez reais) desdobrados conforme a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 365.504.410,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil e quatrocentos e dez reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 179.788.800,00 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 02 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	411.361.160,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	120.637.830,00
Receita de Contribuições	10.902.600,00
Receita Patrimonial	4.431.100,00
Receita de Serviços	140.000,00
Transferências Correntes	295.217.470,00
Outras Receitas Correntes	9.695.540,00
Deduções da Receita	-29.663.380,00
RECEITAS DE CAPITAL	33.378.540,00
Transferências de Capital	33.378.540,00
TOTAL DA RECEITA	444.739.700,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	16.633.000,00
Administração	79.643.440,00
Assistência Social	20.172.320,00
Saúde	92.357.230,00
Educação	158.200.530,00
Cultura	985.500,00
Urbanismo	44.891.800,00
Saneamento	13.000,00
Gestão Ambiental	1.119.000,00
Agricultura	2.053.000,00
Comércio e Serviços	5.805.500,00
Transporte	4.970.700,00
Desporto e Lazer	3.282.150,00
Encargos Especiais	13.912.530,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL GERAL	444.739.700,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SUBFUNÇÕES	VALOR
031 Ação Legislativa	16.633.000,00
092 Representação Judicial e Extrajudicial	4.687.950,00
121 Planejamento e Orçamento	907.500,00
122 Administração Geral	76.865.830,00
123 Administração Financeira	5.142.300,00
124 Controle Interno	372.000,00
125 Normalização e Fiscalização	2.376.900,00
126 Tecnologia da Informação	2.628.400,00
127 Ordenamento Territorial	642.500,00
129 Administração de Receitas	5.579.700,00
131 Comunicação Social	1.503.400,00
182 Defesa Civil	405.500,00
241 Assistência ao Idoso	70.200,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	100,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	1.152.700,00
244 Assistência Comunitária	3.831.560,00
245 Serviços Socioassistenciais	9.320.620,00
301 Atenção Básica	31.578.550,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	42.290.900,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	1.294.130,00
304 Vigilância Sanitária	5.141.600,00
305 Vigilância Epidemiológica	2.344.550,00
306 Alimentação e Nutrição	4.613.100,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100,00
333 Empregabilidade	161.400,00
361 Ensino Fundamental	104.964.720,00
362 Ensino Médio	2.061.460,00
365 Educação Infantil	44.124.650,00
367 Educação Especial	120.000,00
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	50.000,00
392 Difusão Cultural	935.500,00
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	17.800,00
451 Infraestrutura Urbana	17.401.990,00
452 Serviços Urbanos	27.489.810,00
482 Habitação Urbana	100.000,00
511 Saneamento Básico Rural	10.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	3.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	177.000,00
602 Promoção da Produção Animal	81.600,00
605 Abastecimento	50.000,00
606 Extensão Rural	50.000,00
692 Comercialização	50.000,00
695 Turismo	5.805.500,00
782 Transporte Rodoviário	4.970.700,00
812 Desporto Comunitário	2.118.950,00
843 Serviço da Dívida Interna	2.669.890,00
846 Outros Encargos Especiais	11.242.640,00
999 Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL GERAL	444.739.700,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	395.720.700,00
Despesas de Capital	48.319.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL DA DESPESA	444.739.700,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	16.633.000,00
1.1 Câmara Municipal	16.633.000,00
2 - Poder Executivo	428.106.700,00
2.1 Gabinete do(a) Prefeito(a)	7.179.340,00
2.2 Sec. Mun. Especial de Assuntos Estratégicos	7.745.400,00
2.3 Sec. Mun. de Administração	41.971.900,00
2.4 Sec. Mun. de Finanças	19.534.940,00
2.5 Sec. Mun. de Saúde	92.357.230,00
2.6 Sec. Mun. de Educação	158.420.420,00
2.7 Sec. Mun. de Infraestrutura e Logística	53.364.400,00
2.8 Sec. Mun. de Turismo e Cultura	11.400.000,00
2.09 Sec. Mun. de Planejamento	1.550.000,00
2.10 Sec. Mun. de Agricultura	2.053.000,00

2.11	Sec. Mun. de Assistência Social	20.172.320,00
2.12	Sec. Mun. de Esporte e Lazer	3.382.150,00
2.13	Sec. Mun. de Fazenda	7.956.600,00
2.14	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	1.119.000,00
TOTAL DA DESPESA		444.739.700,00

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º A Receita do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVI-CÁCERES deve ser realizada mediante arrecadação de Contribuição de Empregados e Empregador, aplicações financeiras e receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Instituto Municipal de Previdência Social	
RECEITAS CORRENTES	68.228.950,00
Receita de Contribuições	17.105.920,00
Receita Patrimonial	34.000,00
Outras Receitas Correntes	1.702.000,00
Receitas de Contribuições - Intra OFSS	16.599.420,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	32.787.610,00
TOTAL DA RECEITA	68.228.950,00

Art. 6º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Instituto Municipal de Previdência Social	
FUNÇÕES	
Previdência Municipal	43.849.300,00
Encargos Especiais	969.700,00
Reserva de Contingência	23.409.950,00
TOTAL GERAL	68.228.950,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

Instituto Municipal de Previdência Social	
SUBFUNÇÕES	VALOR
122 Administração Geral	2.818.300,00
272 Previdência do Regime Estatutário	41.031.000,00
846 Outros Encargos Especiais	969.700,00
997 Reserva Orçamentária do RPPS	23.409.950,00
TOTAL GERAL	68.228.950,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Instituto Municipal de Previdência Social	
Despesas Correntes	44.719.000,00
Despesas de Capital	100.000,00
Reserva de Contingência	23.409.950,00
TOTAL DA DESPESA	68.228.950,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Instituto Municipal de Previdência Social	
Instituto Municipal de Previdência Social	68.228.950,00
TOTAL DA DESPESA	68.228.950,00

Art. 7º A Receita do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, deve ser realizada mediante arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Receitas Correntes	31.824.560,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.317.720,00
Receita Patrimonial	408.720,00
Receita de Serviços	24.666.830,00
Transferências Correntes	50.000,00

Outras Receitas Correntes	90.050,00
Receitas de Serviços - Intra OFSS	291.240,00
Receitas de Capital	500.000,00
Operação de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	400.000,00
TOTAL GERAL	32.324.560,00

Art. 8º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Saneamento	32.006.820,00
Reserva de Contingência	317.740,00
TOTAL GERAL	32.324.560,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
SUBFUNÇÕES	VALOR
122 Administração Geral	6.816.910,00
125 Normalização e Fiscalização	432.000,00
126 Tecnologia da Informação	578.440,00
128 Formação de Recursos Humanos	115.000,00
131 Comunicação Social	150.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100.000,00
511 Saneamento Básico Rural	20.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	23.390.730,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	3.000,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00
846 Outros Encargos Especiais	397.740,00
999 Reserva de Contingência	317.740,00
TOTAL GERAL	32.324.560,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Despesas Correntes	30.973.910,00
Despesas de Capital	1.032.910,00
Reserva de Contingência	317.740,00
TOTAL GERAL	32.324.560,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal	32.324.560,00
TOTAL GERAL	32.324.560,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Inciso I do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, conforme Incisos I e II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Inciso I do Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes do:

- a) excesso de arrecadação de receitas, consideradas por fonte de recursos;
- b) anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- c) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2023, conforme Inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Inciso II do Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes do:

- a) superávit financeiro.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS**Prefeita Municipal de Cáceres****Obs: Anexos disponíveis no Portal Transparência da Câmara Municipal de Cáceres.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO DE 2025**

I- INTRODUÇÃO

O presente Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025 (PAAI/2025), da Controladoria-Geral do Município (CGM), Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, vinculada diretamente à Prefeita Municipal e liderada pelo Controlador-Geral do Município, nos termos do art. 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº 162/2021, tem como objetivos principais:

v Avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes; v Verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas; v Avaliar a eficácia, a eficiência, efetividade e a economicidade na aplicação e utilização dos recursos públicos; v Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT); e v Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles internos existentes e, em não havendo, propor a implantação destes. **II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Sistema de Controle Interno (SCI) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres é exercido em obediência ao disposto:

- v Na Carta Magna de 1.988, artigos 31, 70 e 74 que são inerentes ao Sistema de Controle Interno;
- v Na Lei Orgânica do Município (LOM) de Cáceres/MT, artigos 144 e 147, incisos I, II e III, que versam sobre a composição integrada do Controle Interno;
- v Na Lei Complementar (LC) nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltada para responsabilidade da gestão fiscal, enfatizando o art. 59 que versa sobre a fiscalização pelo controle interno;
- v Na Lei Complementar Municipal (LCM) nº 162/2021 que dispõe sobre a CGM e dá outras providências;
- v Na LCM nº 215/2023 que reorganiza as carreiras estratégicas da CGM, e dá outras providências;
- v Na Resolução Normativa (RN) nº 33/2012 – TP, e RN nº 26/2014 – TP, ambas, do TCE/MT, que versam – dentre outros – acerca do PAAI e da disponibilização de documentos e informações por parte dos órgãos e/ou entidades para as Unidades de Controle Interno (UCI), e alterações; e
- v Nas Instruções Normativas (IN) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres.

III- COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT será realizada pelo servidor Robson Máximo da Costa, cujo cargo é o de Controlador Interno e, atualmente, exerce a função de Controlador-Geral do Município, com o auxílio de uma estagiária, a Sra. Raiane Vieira da Silva.

Concomitantemente, nesta empreitada, serão utilizados os *softwares* (Sistemas Informatizados) da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, assim como eventuais registros físicos das Secretarias Municipais e/ou Órgãos equivalentes.

IV- DA FINALIDADE DA AUDITORIA

São funções da auditoria interna à Avaliação, Consultoria e Apuração. A avaliação e a consultoria são as duas vertentes típicas da atividade de auditoria interna (a principal diferença entre a avaliação e a consultoria consiste na origem da demanda: a própria CGM, no primeiro caso, e a administração da unidade auditada, no segundo caso), já a apuração cumpre, juntamente com as duas anteriores, papel extremamente relevante, visto que contribui para a apresentação de respostas efetivas às violações de integridade, atendendo, dessa forma, uma forte expectativa social.

1. Avaliação: O trabalho de avaliação pode ser definido como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões e conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Tem como objetivo verificar se os controles são efetivos e eficazes na mitigação dos riscos a eles associados, considerando como atua a alta administração na sua prerrogativa de responsável pela implementação de controles e posterior supervisão do seu funcionamento. A avaliação sobre os controles deve contemplar o alcance dos objetivos estratégicos; a confiabilidades e a integridade das informações; a salvaguarda de ativos e aspectos de conformidade com leis, entre outros. **2. Consultoria:** Por meio dos trabalhos que executam, os auditores/controladores internos entram em contato com uma grande variedade de temas essenciais para o funcionamento das organizações. Ademais, por intermédio de suas análises e recomendações, normalmente demonstram conhecimento a respeito de normas e de outros temas complexos e relevantes para os Órgãos. Diante disso, é possível que a administração dessas unidades entenda ser oportuno consultar, aconselhar-se ou contar com o apoio dos auditores/controladores internos sobre esses e outros assuntos com os quais eles lidam no seu dia a dia. Esse tipo de serviço prestado pelos auditores/controladores internos em resposta à solicitação dos órgãos denomina-se consultoria. Os serviços de consultoria compreendem atividades de assessoramento/aconselhamento, treinamento e facilitação. Essas atividades podem ser adaptadas para atender a problemas específicos identificados pelos órgãos, desde que não comprometam a autonomia técnica da CGM e a objetividade dos auditores/controladores internos. **2.1. Assessoramento/Aconselhamento:** Os serviços de assessoramento geralmente caracterizam-se pela proposição de orientações em resposta a questões formuladas pela gestão. Tais serviços não se destinam a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, como “posso fazer?” e “sim ou não?”, pois a tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão. **2.2. Treinamento:** Os serviços de treinamento decorrem da identificação pelos auditores/controladores internos ou pelos gestores de oportunidades ou de necessidades de melhoria em processos de trabalho que podem ser proporcionadas por meio de atividades de capacitação conduzidas pela CGM. Não obstante, para se caracterizar como um serviço de consultoria, os treinamentos devem ter como objetivo o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de risco e a implementação de controles internos na organização. **2.3. Facilitação:** Assim como nos treinamentos, os serviços de facilitação têm como base os conhecimentos dos auditores/controladores internos relativos à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos. Nessa atividade, os auditores/controladores internos utilizam seus conhecimentos para facilitar discussões sobre esses temas, sendo